

PROCESSO: 1120022

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Fernanda Natália Gonçalves

DENUNCIADA: Câmara Municipal de Matozinhos

À Secretaria da 2ª Câmara.

Determino a intimação do Sr. Sidirley Anderson Dias Bento, Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos à época, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca de possíveis irregularidades apontadas na denúncia em epígrafe, elencadas a seguir, referentes ao processo de dispensa de licitação n. 21/2018, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas em cargos da Câmara Municipal de Matozinhos:

- a empresa IBGP – Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – foi declarada vencedora do certame, apesar da proposta comercial da Fundep – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – ter sido mais vantajosa;
- discrepância de valores nos contratos apresentados pela IBGP, no que diz respeito ao número de vagas, cargo e valor;
- contrato com instituição por meio de dispensa de licitação;
- documentos apresentados sem autenticação em cartório e sem apresentação do original;
- inexistência da ata de julgamento da comissão permanente de licitação; e
- solicitações para apresentação de propostas comerciais realizadas por meio de e-mail pessoal do Controlador Interno da Câmara e sem data para comprovação.

Cientifique-lhe que a documentação deve ser protocolizada exclusivamente por meio do sistema informatizado *e-TCE*, nos termos da Resolução n. 16/2017¹, e que o descumprimento da ordem constante no despacho poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008².

Em sequência, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de análise técnica, com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008³.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Licurgo Mourão

Relator

(Assinado digitalmente)

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 16/2017. Pleno. Institui o e-TCE e dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no **DOC** de 4/12/2017.

² MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Lei Complementar n. 102/2008. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Publicação no **Minas Gerais** de 18/1/2008.

³ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 12/2008. Pleno. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no **Minas Gerais** de 19/12/2008.